



REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIAÇÃO CASA DO OLEIRO

ÍNDICE

Capítulo I	- Da denominação, sede, duração e finalidade (artigos 1º a 4).....	02
Capítulo II	- Do quadro de Associados (artigos 5º a 11).....	02
Seção I	- Das categorias (artigos 5º a 8º).....	02
Seção II	- Da Inscrição e desligamento do associado (artigos 9º a 11).....	03
Capítulo III	- Dos direitos e deveres do Associado (artigos 12 a 13).....	04
Capítulo IV	- Dos procedimentos disciplinares e das sanções (artigos 14 a 29).....	04
Capítulo V	- Da estrutura da Associação (artigo 30 ao 49).....	07
Seção I	- Dos órgãos que compõem a associação (artigos 30 a 31).....	07
Seção II	- Do Conselho Administrativo (artigos 31 a 39).....	07
Seção III	- Do Conselho Fiscal (artigos (40).....	09
Seção IV	- Do Conselho Consultivo (artigos 41 a 43).....	10
Seção V	- Dos Departamentos (artigo 44 a 49).....	11
Capítulo VI	- Das Assembleias (artigos 50 a 59).....	12
Capítulo VII	- Do processo eletivo (artigos 60 a 71).....	14
Capítulo VIII	- Da receita e patrimônio (artigos 72 a 74).....	16
Capítulo IX	- Dos livros (artigos 75 a 77).....	17
Capítulo X	- Das disposições finais e transitórias (artigos 78 a 84).....	17



ASSOCIAÇÃO CASA DO OLEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO

Aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e treze, às 18h00min, na Rua Professor Antônio Firmino Proença, 180, Bairro Caguassu, Sorocaba-SP, CEP 18072-845, com o objetivo de constituírem uma associação sem fins lucrativos, reuniram-se as pessoas devidamente identificadas na lista de presença e “Quadro de Dirigentes” anexo. Por aclamação, escolheram para presidir os trabalhos o Sr. **Adriano Ezequiel dos Santos** e para secretariar a Sra. **Vera Lucia de Sousa Fernandes**. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e sugeriu a seguinte pauta de reunião, a qual foi aceita pelos presentes:

- 1) Definição do nome da associação e de sua missão;
- 2) Escolha do local da sede;
- 3) Discussão e aprovação do estatuto;
- 4) Escolha dos associados que integrarão os conselhos da associação.

ITEM 1 – Após debate sobre o assunto, os presentes escolheram por aclamação o seguinte nome da organização: “**Casa do Oleiro**”, alusão ao milenar trabalho artesanal da criação de peças cerâmicas através do barro e argila. A missão da organização será a de recuperar pessoas do sexo masculino dependentes de drogas, bebidas alcoólicas e substâncias tóxicas, através de apoio social e espiritual, segundo a doutrina cristã.

ITEM 2 – A sede da associação será nesta chácara localizada na Rua Professor Antônio Firmino Proença, 180, Bairro Caguassu, Sorocaba-SP, CEP 18072-845.

Capítulo I Da denominação, sede, duração e finalidade

Artigo 1º - A Associação Casa do Oleiro é uma entidade sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, de caráter organizacional, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único - A Associação Casa do Oleiro poderá também ser denominada e identificada tão somente com o seu nome de fantasia, qual seja: "Casa do Oleiro", podendo inclusive utilizar-se de logomarca.

Artigo 2º - A sede da "Casa do Oleiro" se localiza na Rua Professor Antônio Firmino Proença, 180, Bairro Caguassu, Sorocaba-SP, CEP 18072-845.

Parágrafo único - Além das atividades na sede, a associação poderá criar núcleos de atuação para melhor atender as finalidades estatutárias.

Artigo 3º - O prazo de duração da "Casa do Oleiro" é indeterminado.

Artigo 4º - A finalidades da "Casa do Oleiro" consistem em recuperar pessoas do sexo masculino dependentes de drogas, bebidas alcoólicas e substâncias tóxicas, através da espiritualidade, segundo a doutrina cristã e de tecnologias sociais que promovam o resgate de valores fundamentais do ser humano, como: paz, respeito, amor, tolerância, felicidade, responsabilidade, cooperação, humildade, honestidade, simplicidade, liberdade e união.

§ 1º - A fim de cumprir as suas finalidades a "Casa do Oleiro" poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se com qualquer pessoa física e jurídica, associada ou não.

§ 2º - É proibido à "Casa do Oleiro" executar suas finalidades com pessoas (físicas ou jurídicas) que tenham comportamento inadequado as descritas no *caput*.

Capítulo II Do quadro de Associados

Seção I Das categorias

Artigo 5º - A "Casa do Oleiro" será constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas, distinguidos nas seguintes categorias:

Adriano

I - Associado Fundador;

II - Associado Contribuinte;

VI - Associado Honorário.

Parágrafo único - Para fins deste estatuto, pessoa física é toda pessoal natural, em pleno gozo de toda sua capacidade civil, não estando exercendo atividade incompatível com as finalidades desta associação.

Artigo 6º - É "Associado Fundador" a pessoa física que participou da Assembléia de constituição e tenham assinado a ata.

Artigo 7º - É "Associado Contribuinte" a pessoa física que solicitou a adesão após a assembléia de constituição.

Artigo 8º - É "Associado Honorário" a pessoa física, reconhecida pela Associação como sendo um honrado cidadão e com destaque na área de atuação da associação.

Seção II

Da Inscrição e desligamento do associado

Artigo 9º - Para a inscrição da pessoa física no quadro de associados contribuintes, a mesma deverá fazer um requerimento através de um formulário próprio, bem como ser indicada por outros dois associados, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Juntamente com o requerimento o interessado deverá anexar cópia de sua cédula de identidade, de seu cadastro de pessoa física e de um comprovante de endereço.

Artigo 10 - A inscrição de associado na categoria de "Associado Honorário" será concedida em Assembléia Geral.

Artigo 11 - O Conselho de Administração cancelará a inscrição do associado que:

I - Assim o requer, desde que quite com as suas obrigações associativas;

II - Falecer;

III - Sofrer penalidade de exclusão;

IV - Deixar de cumprir com suas obrigações

V - Por decisão da assembléia geral

Parágrafo único - Ocorrendo a hipótese do inciso II, o cancelamento poderá ser promovido de ofício, desde que devidamente comprovado por fonte idônea.

Roberto

Capítulo III

Dos direitos e deveres do Associado

Artigo 12 - São direitos do Associado quites com suas obrigações sociais:

- I - Frequentarem as dependências da sede da "Casa do Oleiro";
- II - Participar das assembléias, reuniões e atividades desenvolvidas pela associação;
- III - Apresentar, por escrito, sugestões para a melhoria do desenvolvimento da Associação;
- IV - Votar e ser votado desde que em conformidade com as disposições deste estatuto;
- V - Requerer a realização de Assembléia Geral para a concessão de Associados Honorários;
- VI - Requerer o cumprimento do Estatuto e das resoluções dos órgãos dirigentes;
- VII - Participar de departamentos que trata a Sessão V do Capítulo V;
- VIII - Formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades de voluntariado, eventos, estudos e pesquisas.

Artigo 13 - São deveres do Associado:

- I - Cumprir o Estatuto, regimento interno e obedecer às resoluções dos órgãos dirigentes;
- II - Atender os objetivos e finalidades da associação;
- III - Zelar pelo patrimônio material e moral da associação;
- IV - Participar e executar com afinco as atividades a que se comprometeu em prol das finalidades da associação;
- V - Manter sempre atualizado seu cadastro perante a Secretaria;
- VI - Pagar as contribuições associativas regularmente.

Capítulo IV

Dos procedimentos disciplinares e das sanções

Artigo 14 - O procedimento disciplinar instaura-se mediante representação não anônima, através de preenchimento de formulário próprio (termo de representação).

Artigo 15 - Somente os associados ou qualquer um Conselhos (Administrativo, Fiscal e Consultivo) têm legitimidade para apresentar a representação.

Artigo 16 - No termo de representação, obrigatoriamente, deverá conter:

- I - A qualificação do representante;
- II - O nome completo do representado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo;
- III - Exposição do fato, com todas as suas circunstâncias.

Adriano

Artigo 17 – Recebida a representação, o Presidente do Conselho Administrativo, designará um de seus associados, a quem compete a instrução do processo como Relator, cujas atribuições são:

- I - Analisar os requisitos do termo de representação;
- II - Enquadrar o fato nas infrações disciplinares dispostas neste estatuto;
- III - Apresentar parecer preliminar a ser submetido ao Conselho Administrativo requerendo (ou não) a instauração de processo disciplinar;
- IV - Determinar a realização de diligências, audiências, depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, acareação e qualquer outro ato que julgar conveniente;
- V - Enviar notificações;
- VI - Verificar prazos;
- VII - Informar o Conselho Administrativo sobre o andamento do procedimento.
- VIII – Propor, se necessário, a formação de uma comissão de sindicância, formada por Associados, com no mínimo 5 (cinco) membros, para analisar os fatos objeto da representação e verificar se é caso de instauração de processo disciplinar.

Artigo 18 – Sendo a representação contra algum membro dos Conselhos, a mesma deverá ser encaminhada para análise em Assembléia Geral que tomará as medidas que julgar necessárias.

Artigo 19 - Analisados os requisitos do termo de representação o Relator poderá:

- I - Notificar o representante para complementar os termos da representação, por escrito, quando ausentes os requisitos, cujo prazo para cumprimento é de 15 (quinze) dias, sob pena do arquivamento sumário (artigo 20);
- II - Instaurar o procedimento disciplinar, notificando o representado para apresentar sua defesa, por escrito, quando presentes os pressupostos, cujo prazo para cumprimento é de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (artigo 22);

§ 1º – A notificação para o representante, devidamente assinada, deverá conter, sob pena de nulidade:

- I - A qualificação do representante;
- II - A qualificação do associado representado;
- III - Os questionamentos pertinentes para o devido complemento da representação;
- IV - A advertência do arquivamento do processo que trata o artigo 20.

§ 2º – A notificação para o representado, devidamente assinada, deverá conter, sob pena de nulidade:

- I - A qualificação do Associado representado;
- II - A qualificação do representante;

Reduano

III - Os fatos que ensejaram a representação;

IV - A possível sanção imposta;

V - A advertência dos efeitos da revelia que trata o artigo 22.

Artigo 20 – Se o representante não for encontrado ou, em sendo encontrado, não prestar os devidos esclarecimentos na forma requisitada, a representação será arquivada.

Parágrafo único - O arquivamento que trata o *caput* não proíbe a apresentação de nova representação.

Artigo 21 – Se o representado não for encontrado, suspende-se o procedimento, por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

Artigo 22 – Devidamente notificado, presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos da representação articulados pelo representante, no caso da não apresentação de defesa por escrito, no prazo estabelecido.

Artigo 23 – A defesa deverá estar acompanhada de todos os documentos que o representado julgar necessário.

Artigo 24 – O relator terá 30 (trinta) dias para concluir o seu relatório e encaminhá-lo ao Presidente do Conselho Administrativo que designará data para julgamento em até 30 (trinta) dias contados da data do seu recebimento.

Artigo 25 – A representação será julgada por todos os membros do Conselho Administrativo, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate.

Artigo 26 – Da decisão caberá recurso para a Assembléia Geral, a ser protocolizado no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da sentença junto ao Conselho Administrativo, que poderá a seu critério suspender os efeitos da decisão até apreciação do recurso.

Parágrafo único - Caberá ao Presidente do Conselho Administrativo, apresentar os recursos recebidos na primeira Assembléia Geral que se realizar, sob pena das sanções previstas neste estatuto.

Artigo 27 - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Adriano

§ 1º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento recair em feriado, em dia em que for determinado o fechamento da sede da Associação ou quando o expediente da Associação for encerrado antes da hora normal;

§ 2º - Os prazos somente começam a correr a partir do primeiro dia útil após a notificação.

Artigo 28 – As sanções previstas neste estatuto podem ser:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado não superior a 60 (sessenta) dias;
- III - Exclusão do quadro de Associado

Artigo 29 - O Associado excluído poderá retornar ao quadro de Associado, após 3 (três) anos de afastamento, obedecendo às recomendações determinadas no estatuto.

Capítulo V **Da estrutura da Associação**

Sessão I – Dos órgãos que compõem a Associação

Artigo 30 - A “Casa do Oleiro” será composta dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Administrativo;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Conselho Consultivo;
- IV - Departamento.

Artigo 31 – Os membros do Conselho Administrativo e dos Departamentos poderão ser remunerados pela execução de atividades inerentes ao cargo que exercem na “Casa do Oleiro”, com base em valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação e mediante a devida aprovação em Assembléia Geral.

Parágrafo único – Os conselheiros (Fiscal e Consultivo) não serão remunerados.

Seção II - Do Conselho Administrativo

Artigo 32 - Os membros do Conselho Administrativo são eleitos pelos Associados, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, sendo composto dos seguintes cargos:

Adriane

BR/SP - 08
- RE

- I -- Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretário.
- V – Primeiro Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro;

Artigo 33 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I - Representar a “Casa do Oleiro” nos seus atos;
- II - Convocar reuniões e assembléias;
- III - Contratar e demitir funcionários;
- IV - Traçar metas de trabalho;
- V - Autorizar a constituição, consorciamento e extinção de departamento;
- VI - Administrar a “Casa do Oleiro”;
- VII – Autorizar a inscrição de Associado Contribuinte.

Artigo 34 - Compete ao Presidente:

- I – Liderar a equipe gestora e operacional, bem como seus processos e atividades;
- II - Presidir reuniões e assembléias;
- III - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Tesoureiro;
- IV – Executar as estratégias definidas em conjunto com os Conselhos e Departamentos;
- V - Acompanhar, supervisionar e estabelecer indicadores de avaliação de produtividade e qualidade dos programas e projetos;
- VI - Representar e responder pela “Casa do Oleiro”, ativa e passivamente, extrajudicial e judicialmente, podendo constituir advogados em nome desta e receber citações;
- VII – Representar a “Casa do Oleiro” em eventos, sempre que necessário.

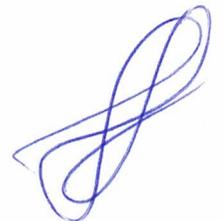
Artigo 35 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir temporariamente o Presidente em caso de impedimentos temporários ou, definitivamente, no caso de vacância do cargo;
- II – Auxiliar o Presidente em suas atividades.
- III – Representar a “Casa do Oleiro” em eventos, sempre que necessário.

Artigo 36 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Atribuição de funções e fiscalização dos procedimentos administrativos;
- II - Secretariar reuniões e assembléias;
- III - Manter sobre sua guarda os livros da “Casa do Oleiro”;

Adriano



- IV - Arquivar documentos e correspondências;
- V - Substituir definitivamente o Vice-Presidente em caso de vacância do cargo.
- VI - Representar a "Casa do Oleiro" em eventos, sempre que necessário.

Artigo 37 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir temporariamente o Primeiro Secretário em caso de impedimentos temporários ou, definitivamente, no caso de vacância do cargo;
- II - Auxiliar o Primeiro Secretário em suas atividades.
- III - Representar a "Casa do Oleiro" em eventos, sempre que necessário.

Artigo 38 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Dirigir o processo contábil e apresentar balanço anual e balancetes;
- II - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Presidente;
- III - Dirigir o processo de recebimento e pagamento;
- IV - Apresentar inventário anual do patrimônio da "Casa do Oleiro";
- V - Manter sobre sua guarda os documentos e livros contábeis da "Casa do Oleiro"
- VI - Representar a "Casa do Oleiro" em eventos, sempre que necessário.

Artigo 39 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir temporariamente o Primeiro Tesoureiro em caso de impedimentos temporários ou, definitivamente, no caso de vacância do cargo;
- II - Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em suas atividades.
- III - Representar a "Casa do Oleiro" em eventos, sempre que necessário.

Artigo 40 - Em caso de vacância dos cargos de Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro o mesmo deverá ser preenchido na primeira assembléia designada.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 41 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, eleitos entre os Associados Contribuintes ou Fundadores, com mandato de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, competindo-lhe:

- I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da "Casa do Oleiro", consoante determina o inciso III do artigo 4º da Lei 9790/00;
- II - Fiscalizar todo o ativo e passivo da "Casa do Oleiro";

Adriano

III - Assessorar o Conselho Administrativo quanto aos objetivos fiscais, desenvolvimento e implementação da política financeira;

IV - Monitorar o orçamento e o desempenho financeiro mensalente;

V - Requerer informações dos demais órgãos ou de associados.

VI - Contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação em todos os órgãos da "Casa do Oleiro", assim como em relação aos programas e projetos.

Parágrafo único – Em caso de vacância o vaga deverá ser preenchida na primeira assembléia designada.

Seção IV - Do Conselho Consultivo

Artigo 42 – O Conselho Consultivo poderá ser constituído a qualquer tempo, com no mínimo 2 (dois) membros (associados ou não), cujo mandato coincidirá com o do Conselho Administrativo e Fiscal.

Parágrafo único: Esses membros deverão ser indicados por 2 (dois) associados e aprovados pelo Conselho de Administração, com exceção aos associados fundadores, os quais ficam dispensados de referida formalidade.

Artigo 43 – Compete ao Conselho Consultivo:

I - Apresentar proposta de plano e formas de trabalho;

II - Propor atividades extras;

III - Propor formas de trabalho;

IV - Opinar sobre investimentos;

V - Avaliar as atividades dentro da ética e da moral;

VI - Propor linhas e diretrizes filosófica e conceitual;

VII - Propor acesso à programas governamentais e políticas públicas;

VIII - Analisar e avaliar as linhas de atuação do Conselho Administrativo.

Artigo 44 – Os membros do conselho consultivo poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, emitindo pareceres, mas sem direito de voto.

Adriano

Seção V - Departamento

Artigo 45 – Departamento é um grupo de trabalho desenvolvido por 1 (uma) ou mais pessoas (associadas ou não), vinculado a um projeto relacionado com as finalidades definidas no estatuto.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento das atividades é indispensável à indicação de um responsável, denominado Presidente de Departamento, o qual deverá ser nomeado pelo Conselho Administrativo.

Artigo 46 – A constituição, unificação, consorciamento e dissolução de um departamento é uma resolução do Conselho Administrativo com base na análise das atividades e das solicitações.

Artigo 47 - Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira, desde que aprovado pelo Conselho Administrativo.

Artigo 48 - Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho Administrativo.

Parágrafo único - Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser submetido imediatamente à aprovação do Conselho Administrativo.

Artigo 49 - O Departamento poderá remunerar seus gerentes e profissionais, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho aprovado.

Parágrafo único - Caso a função seja exercida por um Associado, o mesmo fica com seus direitos de Associado suspenso, enquanto estiver ocupando o cargo.

Artigo 50 - Os Departamentos poderão ter seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Administrativo.

Artigo 51 - Cada Departamento tem autonomia dentro dos limites estipulados no plano de trabalho, obedecendo ao presente estatuto e às normas do Departamento, devendo prestar contas ao Conselho Administrativo, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Adriano

Capítulo VI Das Assembléias

Artigo 52 - As Assembléias Gerais constituem órgão soberano nas decisões da associação, competindo-lhe:

- I - Eleger membros do Conselho Administrativo, Fiscal e Consultivo;
- II - Destituir administradores (art. 59 do Código Civil);
- III - Tomar conhecimento, aprovar e opinar sobre os balanços, contas e relatórios de atividades desenvolvidas apresentados pelo Conselho Administrativo;
- IV - Tomar conhecimento, aprovar e opinar sobre propostas de previsões orçamentárias e planos de ação apresentados pelo Conselho Administrativo;
- V - Proceder a reforma do presente estatuto;
- VI - Julgar recursos de procedimentos disciplinares;
- VII - Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- VIII - Dissolução da "Casa do Oleiro";
- IX - Deliberar sobre a exclusão de membros analisando, inclusive, as razões do pedido de exclusão e os termos da defesa;
- X - Resolver os casos apresentados pelos demais Conselhos;
- XI - Demais assuntos de relevância.

Artigo 53 - As assembléias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, reunindo-se:

I - Ordinariamente:

- a) Na segunda quinzena do mês de março de cada ano para tomar conhecimento e aprovar os relatórios apresentados pelo Conselho Administrativo e deliberar sobre assuntos relacionados na pauta;
- b) De quatro em quatro anos, na segunda quinzena do mês de novembro, para eleger novos membros dos Conselhos (Administrativo, Fiscal), os quais tomaram posse no dia 01 de janeiro após a eleição.

II - Extraordinariamente:

- a) Sempre que se fizer necessária, quando o assunto for de interesse da Associação.

Artigo 54 - As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pelo:

- I - Conselho Administrativo, na pessoa do Presidente,
- II - Conselho Fiscal, por algum de seus conselheiros,
- III - Conselho Consultivo, por algum de seus conselheiros,
- IV - Departamentos, em conjunto ou separadamente, por seu respectivo diretor.
- V - Por um quinto (1/5) dos Associados em pleno gozo dos seus direitos.

Adriano

Artigo 55 - A convocação para as Assembléias Gerais poderá ser realizada por qualquer uma das seguintes formas, respeitando-se seus respectivos prazos:

I - Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez 30 (trinta) dias corridos;

II - Por correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 20 (dez) dias corridos;

III - Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 15 (cinco) dias corridos;

IV - Por meio de circular encaminhada aos associados com antecedência mínima de dez 10 (dez) dias corridos;

Parágrafo único – A convocação das assembléias deverá conter: data da assembléia, horário, local com endereço completo e pauta.

Artigo 56 - As deliberações das Assembléias Gerais poderão ser da seguinte forma:

I - Na primeira convocação com no mínimo da metade dos Associados e mais um

II - Na segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados.

Parágrafo único – As deliberações somente poderão ser tomadas por associados em pleno gozo dos seus direitos;

Artigo 57 – As decisões serão por votação e o assunto tratado será considerado aprovado através da aceitação da maioria simples dos associados presentes.

§ 1º – Entende-se por maioria simples a metade dos associados mais um.

§ 2º - Em caso de empate o assunto não será aprovado, podendo ser colocado em pauta na próxima assembléia.

Artigo 58 - Para a deliberação dos assuntos previstos no inciso IV, V, VI, e VIII do artigo 52 será necessário que o número de associados presentes, 2/3 (dois terços), mais um, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, após trinta minutos.

Artigo 59 - As votações serão realizadas mediante voto direto e não secreto, salvo situações excepcionais decididas em assembléia.

Artigo 60 – Somente poderá participar e votar nas assembléias os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 61 – As atas deverão ser lavradas pelo Presidente e por quem o auxiliar na elaboração, devendo conter a lista de presença de todos os associados participantes, conselheiros e, se necessário, todas aquelas pessoas que participaram da assembléia.

Adriano

Capítulo VII
Do processo eletivo



Artigo 62 – Qualquer associado (fundador ou contribuinte) há pelo menos 6 (seis) meses, poderá pleitear cargos eletivos (Conselho de Administração e Fiscal), desde que esteja em dia com suas obrigações sociais e contribuições associativas de forma mensal e regular (sem atraso).

Parágrafo único – Para os fins deste estatuto, estar em dia com suas contribuições associativas de forma mensal e regular é não ter cometido atrasos no pagamento das seis últimas contribuições.

Artigo 63 – O pleito para os cargos pertencentes ao Conselho Administrativo deverá ser feito através da formação de chapas completas e para o Conselheiro Fiscal será feito de forma individualizada.

Artigo 64 – O requerimento para inscrição deverá ser protocolizada junto à secretaria da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, antes da assembléia de eleição, assinado pelos candidatos, devidamente qualificados.

§ 1º - No requerimento de inscrição de chapa para eleição do Conselho Administrativo deverá conter o nome da chapa, bem como os nomes de seus componentes com seus respectivos cargos;

§ 2º - É vedado ao candidato figurar em mais de uma chapa.

Artigo 65 - O nome das chapas candidatas ao Conselho Administrativo, com seus respectivos componentes, bem como os nomes dos candidatos ao Conselho ao Conselho Fiscal será publicado em edital que ficará fixado na sede da associação, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias corridos.

Artigo 66 – Não haverá eleição enquanto não estiver inscrito o número mínimo de candidatos para o ideal exercício do Conselho Administrativo e Fiscal, nos termos da estrutura disposta no presente estatuto, ficando prorrogado por mais 2 (dois) meses o mandato dos atuais dirigentes, os quais deverão empreender todos os esforços possíveis para divulgar a necessidade da candidatura dos associados para a continuidade dos trabalhos exercidos pela associação.

Parágrafo único – Se neste período de 2 (dois) meses não houver o número mínimo de candidatos, será convocada uma assembléia geral extraordinária para decidir os rumos da associação, principalmente no que tange a sua estrutura organizacional.

Adriano

Artigo 67 – Somente quanto existir mais de uma chapa concorrendo ao Conselho Administrativo ocorrerá a votação, em assembléia ordinária, da seguinte forma:

I - Serão indicados 2 (dois) membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição, preferencialmente que não sejam candidatos;

II - para cada chapa candidata será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

III - a votação será secreta, aberta para todos os Associados de pleno gozo dos seus direitos;

IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;

V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita que tiver a maioria dos votos.

Parágrafo único – Havendo somente uma chapa inscrita, restará dispensada qualquer votação, aclamando-a automaticamente como eleita.

Artigo 68 – Para o preenchimento das vagas no Conselho Fiscal haverá votação a ser realizada em Assembléia Ordinária, nos mesmos termos do artigo 67, sendo eleitos os candidatos mais votados por cada conselho, respeitando-se a sua respectiva composição.

Artigo 69 – Haverá uma nova eleição no caso de empate na disputa para as vagas do Conselho Administrativo, a ser realizado no mesmo dia, somente com as chapas que ficaram empatadas no primeiro lugar.

Parágrafo único – Persistindo o empate será dado como vencedora a chapa em que os associados tiverem o maior tempo junto a associação.

Artigo 70 – No caso de empate na eleição dos membros dos Conselhos Fiscal será utilizado a idade como critério de desempate, restando eleito o candidato mais velho de nascimento.

Artigo 71 - A posse da chapa eleita para o Conselho Administrativo e dos novos Conselheiros Fiscais ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano.

Artigo 72 - Para impugnação da candidatura de algum conselheiro, o impugnante deverá protocolizar na secretaria um requerimento até 10 (dez) dias corridos anterior a data da assembléia de eleição, expondo os motivos do pedido, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único – Não será sequer apreciado qualquer requerimento de impugnação protocolizado fora do prazo convencionado no *caput*.

Artigo 73 – Presentes os requisitos, o pedido de impugnação será julgado pela Assembléia Geral, antes do início dos trabalhos de eleição.

§ 1º - Sendo deferido o pedido de impugnação, a eleição ocorrerá com a exclusão do candidato impugnado, desde que respeitado o número mínimo convencionado no artigo 66.

§ 2º - A chapa que tiver algum membro excluído em virtude de impugnação poderá complementá-la com outro associado que preencha os requisitos para a candidatura.

Capítulo VIII

Das receitas, das despesas e do patrimônio

Artigo 74 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção e consecução dos objetivos da "Casa do Oleiro", podendo ser:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Doações e legados;
- III - Usufruto que lhe forem conferidos;
- IV - Receitas de comercialização de produtos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - Captação de valores através de projetos com renúncias e incentivos fiscais;
- IX - Receitas oriundas pela captação de valores descritos no inciso VIII;
- X - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XI - Resultados de prestação de serviços;
- XII - Direitos autorais;
- XIII - Patrocínios;
- XIV - Subvenções governamentais e de autarquias;
- XV - Recursos estrangeiros;
- XVI - Venda de material promocional e retribuições por serviços, atividades ou eventos;
- XVII - Demais receitas lícitas;

Artigo 75 - O patrimônio da "Casa do Oleiro" será constituído de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Artigo 76 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares e que venha gravar ônus sobre o patrimônio da "Casa do Oleiro" dependerá da aprovação da Assembléia Geral.

XII - Direitos autorais;

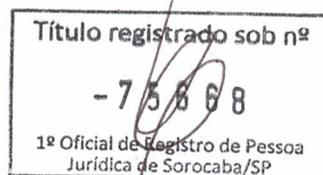
XIII - Patrocínios;

XIV - Subvenções;

XV - Recursos;

Adriano

Capítulo IX Dos Livros



Artigo 77 - A “Casa do Oleiro” manterá os seguintes livros:

- I - Registro de presença das assembléias e reuniões;
- II – Registro de ata das assembléias e reuniões;
- III - Livros fiscais e contábeis;
- IV - Demais livros e registros exigidos pelas legislações.

Artigo 78 - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho Administrativo da “Casa do Oleiro”, devendo estar assinados pelos presidentes do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

Artigo 79 - Os livros estarão na sede da “Casa do Oleiro”, sendo disponibilizado para o público em geral, desde que não viole interesses de terceiros beneficiados.

Capítulo X Das disposições finais e transitórias

Artigo 80 - Para a extinção da “Casa do Oleiro”, o processo consiste:

- I - Deverá ser convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local,
- II - A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III - Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição congênere como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 81 - Dentro das atividades da “Casa do Oleiro” fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia, religião, orientação sexual e ideologia política.

Artigo 82 - Nas atividades da “Casa do Oleiro” fica expressamente proibida manifestações de política partidária.

Artigo 83 - Os Associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Adriano

Capítulo X

Das disposições finais e transitórias

Artigo 78 - Para a extinção da “Casa do Oleiro”, o processo consiste:

- I - Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local,
- II - A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes
- III - Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição congênera como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Artigo 79 - Dentro das atividades da “Casa do Oleiro” fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia, religião, orientação sexual e ideologia política.

Artigo 80 - Nas atividades da “Casa do Oleiro” fica expressamente proibida manifestações de política partidária.

Artigo 81 - Os Associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 82 - O exercício financeiro e fiscal da “Casa do Oleiro” coincidirá com o ano civil.

Artigo 83 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da lei federal nº 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como “organização da sociedade civil de interesse público”, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I - Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,
- II - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório,
- III - Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da “Casa do Oleiro”;
- IV - Em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da “Casa do Oleiro”,

V - Na hipótese da "Casa do Oleiro", perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal,

VI- Em decorrência da participação no respectivo processo decisório é proibido aos integrantes do Conselho Administrativo a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, consoante determina o inciso II do artigo 4 da Lei 9790/99, sob pena de instauração do competente procedimento disciplinar.

VII - as normas de prestação de conta a ser observada pela "Casa do Oleiro", ficam determinadas, no mínimo:

a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

+ b) publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral,

c) quando da firmação de termo de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria,

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela "Casa do Oleiro", será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Artigo 84 – O presente estatuto entra em vigor a partir desta, ficando o Conselho de Administração da "Casa do Oleiro" autorizado a proceder ao seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, bem como a sua publicação e divulgação.



Adriano Ezequiel dos Santos

Adriano Ezequiel dos Santos
Presidente

Sorocaba-SP, 29 de maio de 2016.

Celso de Oliveira
Celso de Oliveira
OAB/SP 114.946



EDITAL DE CONVOCAÇÃO



Convocamos para Assembleia Geral Ordinária da ASSOCIAÇÃO CASA DO OLEIRO, Convocação essa para Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, a ser realizada em 18 de Novembro de 2019, às 17:00 horas, na sede da ASSOCIAÇÃO.

Ficam convocados todos os interessados em participar da Assembleia Geral ordinária da ASSOCIAÇÃO CASA DO OLEIRO, nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, (Código Civil Brasileiro), para a realização da Assembleia Geral Ordinária, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, à realizar-se no dia 18 (Dezoito) de Novembro de 2019, na Rua Professor Antonio Firmino Proença, nº 180 – Bairro Caguassu – CEP:18072-845, município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

A convocação dar-se-á às 17:00 horas do dia mencionado, instalando-se a Assembleia para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA,

1º - Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

A Assembleia se instalará em primeira convocação, as 17:00 (dezessete) horas, com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários, e em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto, e em terceira convocação, após 30 (Trinta) minutos, com qualquer número de associados

O presente Edital de Convocação será afixado no Quadro de Avisos do ASSOCIAÇÃO, em local de fácil acesso e visível a todos.

Sorocaba – SP, 17 de Outubro de 2019.

Adriano Ezequiel dos Santos
Adriano Ezequiel dos Santos
Presidente

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP
Gerson Maia da Silva - Oficial

Rua Comendador Oetzer, nº 981,
Vila Carvalho, CEP 18060-070
Sorocaba/SP - Fone/Fax: (15) 3231-1230

Reconheço por semelhança 01 firma sem Valor econômico de ADRIANO EZEQUIEL DOS SANTOS e dou fé.

Sorocaba, 22 de junho de 2022.

Em testemunho da verdade.
ANELIZE CORRÊA DE ALMEIDA - Escrevente - 11

Valor 7,43 Cart. 1137 Guia: 25 Hrs: 11:07

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



ATA DE REUNIÃO: Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal

Aos Dezoito dias do mês de Novembro do ano de dois e Dezenove, às 17:00 (Dezessete) horas, na Rua Professor Antônio Firmino Proença, nº 180, no Bairro Caguassu – CEP: 18072-845, nesta cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, sede da Associação Casa do Oleiro, organização privada sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 10.406/2002, com estatuto social registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba, inscrita no CNPJ sob o nº 17.835.742/0001-30, reuniram-se os membros da Casa do Oleiro, para eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, conforme edital afixado no quadro de avisos da própria Associação. O Presidente, Sr. Adriano Ezequiel dos Santos, deu início aos trabalhos, me convidando, eu, Fernando Henrique Oclesio da Silva, para secretaria-lo, Em seguida convidou os Srs. Fabio Schiavotto, Admilson Felipe Pereira Fonseca e Luciano dos Santos, convidou também as Sras. Fabiana Pereira da Fonseca Santos, Adriana Cristina Galego Schiavotto, Rosa Nunes Machado Rodrigues da Fonseca e Terezinha Martins dos Santos, para fazerem parte da mesa, ato seguinte me solicitou que fizesse a leitura da pauta da reunião, o que fiz pausadamente, expondo que a reunião seria para eleição Diretoria e Conselho Fiscal; Após a leitura por mim feita, o Sr. Adriano discursou sobre a importância da atuação de todos os membros da Casa do Oleiro, e solicitou mais empenho de cada um; Em seguida foi apresentado pelo Sr. Adriano, os nomes dos associados com seus respectivos cargos que farão parte da nova diretoria da Associação Casa do Oleiro e do Conselho Fiscal, para gestão 2020 / 2023, após a apresentação dos nomes, o Sr. Adriano, solicitou que todos os membros presentes que estivessem de acordo com os nomes apresentados, ficassem todos em pé, o que prontamente foi feito pelos presentes, com esse gesto foi dada por aprovada a diretoria para gestão 2020 / 2023; ficando a diretoria assim composta: como Presidente o Sr. Adriano Ezequiel dos Santos, como Vice-presidente o Sr. Fabio Schiavotto, como primeiro(a) (1º) secretário(a) Sr. Fernando Henrique Oclesio da Silva, como segundo(a) (2º) secretário(a) Sra. Adriana Cristina Galego Schiavotto, como primeiro (1º) tesoureiro, o Sra. Fabiana Pereira da Fonseca Santos, e como segundo(a) (2º) tesoureiro(a) o Sr. Admilson Felipe Pereira Fonseca, como Conselheiros, Sra. Rosa Nunes Machado Rodrigues da Fonseca, Sr. Luciano dos Santos e Sra. Terezinha Martins dos Santos; O Sr. Adriano parabenizou a todos os eleitos, e convidou os presentes para participarem da reunião de posse que será realizada no dia 01 de janeiro de 2020; Após um breve discurso do Sr. Adriano, deu por encerrada a reunião; nesse momento lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada pelos presentes, os quais assinaram a lista de presença anexa. Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não tendo sido requerida, eu, Fernando Henrique Oclesio da Silva, primeiro secretário, lavrei esta Ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

Adriano Ezequiel dos Santos
 Adriano Ezequiel dos Santos
 Presidente – RG. nº 29.028.148-45

Fernando Henrique Oclesio da Silva
 Fernando Henrique Oclesio da Silva
 1º Secretário(a) – RG. 38.525.805-7

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP
 Gerson Maia da Silva - Oficial

Rua Comendador Oeteer, nº 981,
 Vila Carvalho, CEP 18060.070
 Sorocaba/SP - Fone/Fax: (15) 3231-1230

Reconheço por semelhança 02 firmas sem valor econômico de ADRIANO EZEQUIEL DOS SANTOS e FERNANDO HENRIQUE OCLESIO DA SILVA e dou fé. 

Sorocaba, 22 de junho de 2022

Em testemunho da verdade,
 ANELIZE CORRÊA DE ALMEIDA - Escrevente - 11

Valor 14,86 Cart. 1137 Dia: 25 Hr: 11:08

..VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE..





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.835.742/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2013	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CASA DO OLEIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CASA DO OLEIRO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R PROFESSOR ANTONIO FIRMINO PROENCA	NÚMERO 180	COMPLEMENTO *****	
CEP 18.072-845	BAIRRO/DISTRITO CAGUASSU	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO fran-sor@ig.com.br	TELEFONE (15) 3011-2436/ (15) 3011-4636		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/03/2019		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/05/2023 às 09:07:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**PREFEITURA DE SOROCABA**Secretaria da Finanças
Seção de Tributos Mobiliários**INSCRIÇÃO MUNICIPAL****325602****CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

Denominação Social / Nome Empresarial

ASSOCIAÇÃO CASA DO OLEIROEndereço de
Localização**RUA PROF ANTONIO FIRMINO PROENCA , Nº180
COMPLEMENTO: ANDAR: 000 SALA: 00000
BAIRRO: ELPIDIO CEP: 18072845
Sorocaba/sp**

Principal CNAE/CAAM

Atividade

*

8720-4/99-00**ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A
PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E
DEPENDENCIA QUIMICA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**

Observações Gerais

Mantenha seu Cadastro Atualizado.

Data de Emissão

Data da Abertura

02/04/2013**01/04/2013****SEÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**

Código de Autenticação:

SOD008049-14**"Cartão válido no próximo dia útil, após 01/04/2013"**

Imprimir